Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6892/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6484/2016
PROTOCOLO	: 1686496
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA; MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DAS ORDENADORAS	: SECRETÁRIAS DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 29/2012
CONVENENTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Termo de Cooperação Mútua n. 29/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Educação, e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect) visando ao repasse financeiro para a realização da avaliação institucional externa e dos cursos de educação superior, oferecidos pela Uems, com vistas à concessão de atos de regulação, constando como ordenadoras de despesas: Maria Nilene Badeca da Costa e Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretárias de Educação.

O presente acordo de cooperação foi julgado por meio do Acórdão AC02-198/2020 (peça 47) que declarou regular, com ressalva, a prestação de contas do Termo de Cooperação Mútua n. 29/2012, bem como apenou a ex-secretária de Estado de Educação, Maria Cecília Amêndola da Motta, com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão de divergências entre a homologação da referida prestação de contas e a documentação apresentada.

Inconformada com os termos do Acórdão AC02-198/2020, a ex-secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Cecília Amêndola da Motta, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3305/2023, prolatada no Processo TC/6484/2016/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária de estado de Educação, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC02-198/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Cecília Amêndola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC02-198/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc